

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N 1.140, DE 14 DE MAIO DE 1955

Modifica os arts. 204 e 315, alínea g, da Lei n. 207, de 30 de Dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 204 e 315, alínea g), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, passarão a Ter a seguinte redação:

Art. 204. A praça condenada a qualquer pena em processo de crime comum ou militar, perderá desde logo as gratificações e vantagens, percebendo a etapa em espécie e o soldo, durante o cumprimento da pena e enquanto não for licenciada do serviço ativo.

Art. 315º Agregação é a situação de inatividade transitória dos oficiais, originária de qualquer dos seguintes motivos:

g) investidura em cargo civil de nomeação temporária, salvo se se tratar do exercício de função policial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado,

em exercício

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no dia 18/05/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ